

por

FREGUESIA DE SAMORA CORREIA



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS



FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

JUNTA DE FREGUESIA



FREGUESIA DE
SAMORA CORREIA

www.freguesiadesamoracorreia.pt JFSamoraCorreia

PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, pelo que é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Samora Correia, cuja competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da Junta de Freguesia, o qual posteriormente será submetido à Assembleia de Freguesia, para a respetiva aprovação.

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, consagrados nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Deste modo, submete-se o Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Samora Correia, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, para recolha de sugestões dentro do prazo de 30 dias úteis, procedendo posteriormente à respetiva publicação na 2.ª série do Diário da República.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Samora Correia, é aprovado em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais na sua redação em vigor, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais na sua redação em vigor e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação em vigor.



FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

JUNTA DE FREGUESIA

M

Artigo 2.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor.

3 - As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Incidência Objetiva e Subjetiva

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Samora Correia.

3 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

4 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 4º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas e aqueles que se destinem a:

- a) Prosseguimento de estudos que confirmam grau de escolaridade;
- b) Qualquer elemento do agregado familiar de beneficiários de RSI - Rendimento Social de Inserção, Pensão Social de Velhice e/ou Subsídio Social de Desemprego com documento comprovativo;



FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

JUNTA DE FREGUESIA

c) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos ainda que privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerados por deliberação expressa do Executivo da Junta de Freguesia.

d) Emissão de atestado, declaração ou certidão a requerente que comprove ser Antigo Combatente ou Cônjuge sobrevivente do Antigo Combatente (Viúvo ou Viúva), abrangidos pelo Estatuto do Antigo Combatente (Lei N.º 46/2020, de 20/08), mediante apresentação do respetivo Cartão comprovativo; *(Aditamento aprovado pela Junta e pela Assembleia de Freguesia, em 07/12/2021 e 16/12/2021 respetivamente, publicado em D.R., 3.ª série, de 23/02/2022)*

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, e através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 5.º

Hasta Pública

Poder-se-á efetuar a concessão dos espaços pretendidos para as feiras, mercados, festas e comemorações organizadas pela autarquia por hasta pública, caso a Junta de Freguesia assim o determine.

CAPÍTULO II

Taxas e Preços

Artigo 6.º

Taxas e Preços da Autarquia

A Junta de Freguesia cobra taxas e preços de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de Publicidade;
- f) Licenças de Atividade Ruidosa de Carácter Temporário;
- g) Outros serviços prestados à comunidade;
- h) Outras Taxas e Preços de bens promocionais da Freguesia.



Artigo 7.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados, declarações, confirmações e termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo os custos totais dos mesmos (atendimento, registo, produção), utilizando a seguinte fórmula para o seu cálculo:
TSA= tme x vh + ct/N

Onde: **tme**: tempo médio de execução; **vh**: valor hora funcionário, tendo em consideração o índice salarial; **ct**: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, comunicações, etc); **N**: nº de habitantes da Freguesia

2 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

3 - Às taxas indicadas no nº 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 8.º

Mercados e Feiras

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo III e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula: **TOMF= a x t x C mensal/30**

Onde: **a**: área ocupada (m²); **t**: tempo de ocupação (dia); **C mensal**: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 9.º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo IV, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril, na sua redação em vigor).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica (Taxa N/4);
- b) Licenças das classes A, B, E e I: 100 % da taxa N de profilaxia médica (Taxa N);
- c) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica (Taxa N*2);
- d) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica (Taxa N*3).

3 - Os cães classificados nas classes C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho governamental.



FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 10.º

Cemitérios

1 - As taxas a pagar pela concessão de terreno relativas a sepulturas perpétuas, são as constantes do anexo II e têm como base o cálculo da seguinte fórmula: **TCTC= a x i x ct + d**

Onde: **a**: área do terreno (m²); **i**: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço; **d**: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 - As taxas e preços a pagar pela prestação de outros serviços no cemitério, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: **TPOSC= ct**

Onde: **ct**: custo total necessário para a prestação do serviço

Artigo 11.º

Outros serviços prestados à Comunidade

As taxas e preços a cobrar pela prestação de outros serviços prestados à Comunidade são as constantes no anexo I e têm como base a cobrança de um valor simbólico para fazer face a custos inerentes à produção dos mesmos, tais como:

a) Preenchimento de impressos e formulários diversos, elaboração de ofícios, preenchimento e entrega via Internet de declarações de IRS;

b) Fotocópias e impressão de páginas (preto/cor), de acordo com os diferentes formatos.

Artigo 12.º

Atualização de valores

1 - Os valores previstos nos números anteriores são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propôr à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 - Para cálculo do valor devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima. *(Aditamento aprovado pela Junta e pela Assembleia de Freguesia, em 07/12/2021 e 16/12/2021 respetivamente, publicado em D.R., 3ª série, de 23/02/2022)*

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento



FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

JUNTA DE FREGUESIA

Am

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas e preços é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia de Samora Correia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

- 1 - Pelo incumprimento da obrigação do pagamento é aplicada nos termos do Decreto-Lei Nº 73/99 de 16/03, na sua redação em vigor, a taxa legal de juros de mora de 1%, procedendo-se de acordo com o disposto no referido diploma legal.
- 2 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na sua redação em vigor.

Artigo 16.º

Cessaçã o de Licenças e Contra Ordenaçõ es

- 1 - As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupaçã o de via pública, do seu solo, subsolo, espaço aéreo ou outra, de ocupaçã o de terrado em feiras, mercados ou outros



FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

JUNTA DE FREGUESIA

locais na área da freguesia, serão sempre concedidas a título precário, podendo ser cessadas a qualquer momento, por razões justificadas pela autarquia.

2 - Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa constituem contra ordenação, nos termos do artº 17º do Decreto Lei nº 433/82, de 27/10, na sua redação em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 17.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente, os diplomas na sua redação em vigor:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor



FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

JUNTA DE FREGUESIA

M

O presente Regulamento e a Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços entram em vigor, após a respetiva publicação no Diário da República, no primeiro dia útil do ano de 2020.

Samora Correia, 26 de dezembro de 2019

Aprovado em reunião de executivo a 28/05/2019

Aprovado em reunião de assembleia a 16/12/2019

Contém o aditamento ao nº 1 do artigo 4º e ao artigo 12º, aprovado pela Junta e pela Assembleia de Freguesia, em 07/12/2021 e 16/12/2021 respetivamente, publicado em D.R., 3ª série, de 23/02/2022

O Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, Augusto José Ferreira Marques

Anexo I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS

(...)

Anexo II - CEMITÉRIO

(...)

Anexo III - MERCADOS E FEIRAS

(...)

Anexo IV - REGISTO DE CANIDEOS E GATIDEOS

(...)

Anexo V - LICENÇAS (LEI 75/2013 DE 12/09)

(...)

Anexo VI - LICENÇAS (PUBLICIDADE)

(...)

Anexo VII - OUTRAS TAXAS

(...)



M

FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Aviso n.º 3998/2022

Sumário: Aditamento ao n.º 1 do artigo 4.º e ao artigo 12.º do Regulamento de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Samora Correia.

Aditamento ao n.º 1 do artigo 4.º e ao artigo 12.º do Regulamento de Taxas, Licenças e Preços

Para os devidos efeitos se torna público que foi aprovado pela Junta e Assembleia de Freguesia de Samora Correia, respetivamente em 07/12/2021 e 16/12/2021, o aditamento ao n.º 1 do artigo 4.º e ao artigo 12.º do Regulamento de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Samora Correia, nos seguintes termos:

Artigo 4.º

Isenções

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Emissão de atestado, declaração ou certidão a requerente que comprove ser Antigo Combatente ou Cônjuge sobrevivente do Antigo Combatente (Viúvo ou Viúva), abrangidos pelo Estatuto do Antigo Combatente (Lei n.º 46/2020, de 20/08), mediante apresentação do respetivo Cartão comprovativo;
- 2 —

Artigo 12.º

Atualização de valores

- 1 —
- 2 —
- 3 — Para cálculo do valor devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

7 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Junta, *Augusto José Ferreira Marques*.

314994287

